

Convenção Coletiva De Trabalho 2020/2021

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). Glaucio Grossi Braga;

E

FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M, CNPJ n. 60.505.252/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADEMAR RANGEL DA SILVA;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Assis, com Sede Social na Rua Brasil, nº 599, Vila Bonfim, Assis-SP, CEP nº 19.800-101, CNPJ 44.219.665/0001-66, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Antonio Rosella.

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos. CNPJ 44.790.806.0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Antonio Rosella;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão. CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67. Neste ato representado por seu Procurador, Sr. Antonio Rosella;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca. CNPJ 47.984.646/0001-14, neste ato representado por seu Procurador Sr. Antonio Rosella;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmicas de Itu e Região. CNPJ 50.235.316/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO FERREIRA MARCIANO;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba. CNPJ 47.766.316/0001-52, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Antonio Rosella;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Registro. inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Antonio Rosella;

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, CNPJ 55.354.575/0001-02, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Antonio Rosella;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **INDÚSTRIA DE MOVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - integrante do 3º Grupo representado pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**, pela categoria econômica inorganizada em sindicato das indústria do mobiliário; e os **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representados pela entidades de trabalhadores signatárias, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.05.2020, fica assegurado aos empregados da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva, um salário normativo de **R\$ 1.464,78** (mil, quatrocentos e e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único - Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas até o mês de fevereiro de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao período correspondente a 01.05.19 a 30.04.20, o percentual nos seguintes termos:

A) Em 1º de maio de 2020: **2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco décimos por cento)**;

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas até fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Dos reajustes estabelecidos nas cláusulas 3ª e 4ª desta Convenção Coletiva, serão compensados todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.05.2019 e até 30.04.2020, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

a) Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40%



(quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior. A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 3 (três) dias, até o dia 15 do mês.

b) As empresas que concederem outros benefícios que gerem descontos no salário, tais como vale-farmácia, vale-supermercado, vale-extra e outros mais, e que já pagarem vale de adiantamento salarial de 30% (trinta por cento), ficam desobrigadas de aumentar o seu valor.

c) Os empregados que optarem por pagamento salarial único, deverão fazê-lo por escrito, desobrigada a empresa do cumprimento da presente cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.05.19) obedecerá aos seguintes critérios:

a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.05.19), deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias e com as compensações previstas na cláusula 6ª:

ADMITIDOS EM	% DE CORREÇÃO
MAIO/19	2,45
JUNHO/19	2,25
JULHO/19	2,05
AGOSTO/19	1,85
SETEMBRO/19	1,65
OUTUBRO/19	1,45
NOVEMBRO/19	1,25
DEZEMBRO/19	1,05
JANEIRO/20	0,85
FEVEREIRO/20	0,65
MARÇO/20	0,45
ABRIL/20	0,25

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário básico do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário normativo previsto na cláusula 3ª desta Convenção Coletiva, vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado

Quando o vencimento recair em sábado, o pagamento do salário será feito no dia imediatamente anterior; quando o vencimento recair em domingo ou feriado será feito no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo dos salários, ou compensações e sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo para a empresa, fará jus ao reembolso, contra comprovante, até o valor diário de **R\$ 16,67** (dezesseis reais e sessenta e sete centavos), para as despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham, eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo de refeição. E não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas, e inerentes à peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um salário normativo da categoria, vigente à data do falecimento.

Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHES



Durante a vigência desta convenção, as empresas que não mantêm convênio com creches, na forma da legislação pertinente, porém sujeitas a esta exigência, reembolsarão suas empregadas até o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo previsto na cláusula 3ª, pelas despesas efetivadas e comprovadas com o internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Este auxílio será concedido a crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no item supra atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTb-3.296, de 03.09.86.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, exceto para os cargos de supervisão, gerência e chefias, que terá uma duração máxima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 2 (dois) anos, será dispensado do período de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas será providenciado pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS

Aos empregados com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantido o aviso prévio de 40 (quarenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano de idade a partir dos 45 anos ou fração superior a 6 (seis) meses, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

a) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.

Ry-



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE HORÁRIO DURANTE O AVISO-PRÉVIO

A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única e escrita do empregado por um dos períodos citados, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços relacionados à atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS, sendo que o aumento decorrente da promoção não será inferior a 6% (seis por cento).

Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima poderá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto, conforme dispõe o artigo 10, II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado menor em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

A garantia de emprego será extensiva ao empregado menor em idade de prestação do serviço militar, que for servir o Tiro de Guerra, desde o alistamento até a data de início do Tiro de Guerra e nos 30 dias após a baixa do serviço.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA



Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 06 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço na atual empresa e que dela se desligar espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a um salário normativo previsto na cláusula 3a. e vigente à data do desligamento. Se o empregado tiver mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na atual empresa, receberá abono equivalente a 02 (dois) salários normativos. Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo do empregado. Ficam ressalvadas as condições anteriores já existentes, desde que mais favoráveis à presente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado.
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, mediante consulta livre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA



O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho dependente, quando coincidente com dia normal de trabalho.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Parágrafo Único - Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato, desde que este mantenha convênio com o INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas e de ferramentas, próprios para o trabalho, aos empregados, com uso obrigatório por parte destes, quando exigidos pelas empresas, ficando sob a responsabilidade do empregado sua conservação e devolução à empresa quando da cessação da relação de trabalho.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Após a realização das eleições para a CIPA será a Entidade Sindical dos Trabalhadores comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de 01.05.2019, por período superior a 15 e inferior a 180 dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado.

Relações Sindicais - Liberação de Empregados para Atividades Sindicais



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 4 (quatro) dias, por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão as mensalidades do Sindicato diretamente do salário de seus empregados sócios desde que expressamente autorizadas por esses empregados. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição do Sindicato beneficiário a partir do 12º dia do mês subsequente ao competente para o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas, legais ou neste acordo.

Parágrafo Único: - Antes de quaisquer outras medidas, o Sindicato dos Trabalhadores deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO PIS



Recomenda-se que as empresas, por ocasião da entrega da RAIS, indiquem o Banco e a respectiva Agência para pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência estará justificada até o limite máximo de 04 (quatro) horas, garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para desconto das horas não trabalhadas, excedentes das 04 (quatro) horas concedidas, sem prejudicar o pagamento do descanso semanal remunerado, das férias e do 13º salário.

As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado, por escrito, pelo empregado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

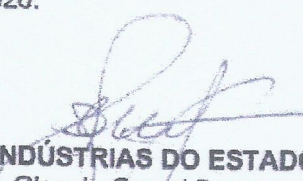
- a) Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS

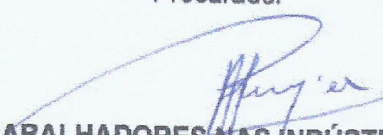
As empresas destinarão espaço em suas dependências, para guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados, ressalvados os casos de impossibilidade por falta de espaço físico. A guarda dos veículos mencionados não implica em qualquer responsabilidade da empresa por danos ou roubos dos mesmos.

E por estarem justas e acertadas, as partes celebram a presente convenção coletiva de trabalho em três vias de igual teor e forma, mas para um único efeito

São Paulo, 20 de outubro de 2020.


FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Glaucio Grossi Braga
Procurador


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM

Ademar Rangel da Silva



SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de
Assis
Antônio Rosella
Procurador

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de
Barretos
Antônio Rosella
Procurador

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de
Campos do Jordão
Antônio Rosella
Procurador

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de
Franca
Antônio Rosella
Procurador

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de
Cerâmicas de Itu e Região.

João Ferreira Marciano

PRESIDENTE

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de
Piracicaba
Antônio Rosella
Procurador

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de
Registro
Antônio Rosella
Procurador

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de
Presidente Prudente
Antônio Rosella
Procurador